ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO ~~JOSÉ~~ DE AZEVED OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 280 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.982

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para instalação e funcionamento de Industria no Municipio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA 1 Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 31 de Janiero de 1.983 o prazo para conclusão das instalações da IPSA S/A - Industria de Papéis Especiais em terreno doado por esta Municipalidade conforme lei nº 105 de 07 de Março de 1.979.

§ 1º :- Decorrido o prazo ora estipulado, a Prefeitura Municipal, deverá de forma irredutível entrar na posse do referido terreno.

§ 2º :- Antes de expirar o prazo de que trata o Art.1º - desta Lei, a IPSA S/A - Industria de Papéis Especiais deverá estar em fase de produção contanto em seu quadro de pessoal com - número mínimo de 60 (sessenta ) funcionários.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - proceder junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca a retificação da data de vencimento do prazo, cujas despesas correrão por canta da donatária.

ARTIGO 3º :- Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº - 105,de 07 de Março de 1.979.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO ~~JOSÉ~~ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.